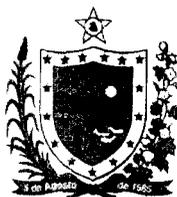


AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 04 de 2015
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão



PROJETO DE LEI Nº 124 /2015.

Em 07 de abril de 2015.

Autor: Deputado Inácio Falcão.

**“Reconhece de Utilidade Pública
o CENTRO SOCIAL DA
CONCEIÇÃO - CSC e dá outras
providências.”**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o CENTRO SOCIAL DA CONCEIÇÃO - CSC, localizada na Rua de Florípedes Coutinho, nº1310, bairro Bodocongó, cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 07 de Abril de 2015.

Dep. Est. Inácio Falcão

PT do B



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão



JUSTIFICATIVA

O Centro Social da Conceição - CSC, localizado no município de Campina Grande, tem por objetivo estimular e defender os direitos sociais dos associados e a sociedade vinculada sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, educacional, sem cunho político ou partidário, com intuito de atender a todos a que ela se associem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Bem como reivindicar, junto as autoridades constituídas, ou seja, municipal, estadual e federal, os direitos constitucionais que levam a beneficiar os moradores desta comunidade e adjacências. Por esta razão, espero dos senhores deputados a aprovação deste pleito.

Dep. Est. Inácio Falcão

PT do B



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.110.854/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1997
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL DA CONCEICAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R FLORIPEDES COUTINHO	NÚMERO 1310	COMPLEMENTO
CEP 58.430-600	BAIRRO/DISTRITO BODOCONGO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8710-4714	
ENTE FIDEIUCIÁRIO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/04/2015** às **09:29:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/04/2015



**Ata de Fundação do C.S.C. (Centro Social da Conceição),
realizada no dia 01 de dezembro de 1996. -**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1996, precisamente às 19:00 horas, foi realizada a primeira reunião de fundação do Centro Social da Conceição, localizado na rua: Clodoaldo M. Araújo - 729, Conceição, nesta cidade, quando na oportunidade estiveram presentes as seguintes pessoas: Maria Cristina Chaves Azevêdo, Analice Rodrigues do Ó, Severina Falcão Pereira, Fabiana Pereira do Nascimento, Maria Patricia Cândido, aberta a sessão, a primeira secretária Maryvanda Gregorio dos Santos, comunicou aos presentes o interesse de se formar um Centro Social com a finalidade de prestar assistência as pessoas carentes do bairro, sendo inclusive debatido o assunto para todas por ser de grande importância, em seguida foi eleita a comissão provisória do referido Centro para dirigir os trabalhos da entidade, tendo sido eleito por aclamação, ficando assim constituída: Presidente: Inácio Justino Falcão Pereira, Vice-Presidente: Marinilson Braga Pinto, Primeira Secretária: Maryvanda Gregorio dos Santos, Segundo Secretário: Wilson dos Santos Carneiro Junior, Tesoureiro: Ornilo Rodrigues Pereira, Suplente: Hilmar Falcão Pereira, Conselheiro: Edmar Araújo Vasconcelos, a primeira secretária informou a diretoria e aos presentes que para o eletivo funcionamento do Centro, será necessário organizar toda a documentação necessária, inclusive comunicar a todos os gãos de fins de direito a fundação do mesmo, devendo na oportunidade realizar a eleição da diretoria de forma definitiva, continuando os trabalhos, a primeira secretária facultou a palavra ao presidente da comissão provisória que enfatizou os relevantes serviços que serão prestados à comunidade por intermédio deste Centro, falaram ainda outras pessoas que se proporcionaram favoráveis a iniciativa do presidente, a Primeira Secretária perguntou se ainda havia outras questões a serem discutidas, como não havia mais nada a tratar e tendo os referidos membros da diretoria tomado posse dos respectivos cargos, foi encerrada a presente assembléia. Eu Maryvanda Gregorio dos Santos, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim secretária e por todos os presentes. Seguem-se as assinaturas em tempo, o estatuto da sociedade foi aprovado por todos os presentes. Primeira Secretária:

Maryvanda Gregorio dos Santos

Presidente: Inácio Justino Falcão Pereira

Vice-Presidente: Marinilson Braga Pinto

Segundo Secretário: Wilson dos Santos Carneiro Junior

Tesoureiro: Ornilo Rodrigues Pereira

Conselheiro: Edmar Araújo Vasconcelos

Suplente: Hilmar Falcão Pereira

Maria Cristina Chaves Azevedo,

Analice Rodrigues do Ó,

Severina Falcão Pereira,

Fabiana Pereira do Nascimento,

Maria Patricia Cândido,

Declaro que a cópia desta Ata acima, confere com o original, lavrado em livro próprio.

Campina Grande, 02 / maio / 1997

Inácio Justino F. Pereira





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

17 05 2007
[Handwritten signature]

LEI Nº 4.511

De 30 de abril de 2007

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DA
CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI

**Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da
Conceição.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



[Handwritten signature of Veneziano Vital do Rêgo]
VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito

REFORMA ESTATUTARIA DO CENTRO SOCIAL DA CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - É instituído o Centro Social da Conceição, originário do movimento espontâneo dos habitantes da comunidade.

Art. 2º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O Centro é uma entidade civil, sem fins lucrativo, de duração indeterminada, com sede e foro em Campina Grande e tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimo ou convênio ou similares;
- II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;
- III - proporcionar à comunidade atividades de assistência médico- hospitalar Odontológica ,econômica, social, cultural e desportiva;
- IV - promover atividades de assistência social, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - O Centro será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Centro, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede do Centro ou publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de oito dias.



§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
- II - em seguida e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

§ 5º - O Presidente do Centro é quem dirige a Assembléia Geral.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de maio de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto, em reunião Extraordinária, convocada para esse fim e com a presença de, no mínimo dois terços dos sócios quites;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva;
- III - autorizar a realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- IV - autorizar a alienação de bens obsoletos e respectivos orçamentos.

CAPITULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III - fixar o valor da contribuição social;
- IV - executar os planos de trabalho e desenvolvimento da comunidade;
- V - encaminhar até 31 de março, para a aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo do Centro;



- VII – exonerar, a pedido ou por motivo de relevantes, sócios do quadro social;
VIII – convocar a Assembléa Geral;
IX – interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I – representar o Centro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II – proteger o patrimônio da Associação;
III – alienar, mediante prévia anuência da Assembléa Geral, bens obsoletos ou de sem utilidades para a comunidade;
IV – realizar, mediante da Assembléa Geral, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias;
V – receber doações;
VI – examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e os balanços;
VII – aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis.
VIII – movimentar contas bancarias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
IX – assinar, com o Tesoureiro, a correspondência do centro.
X – exercer as demais funções inerentes à administração.

Parágrafo Único – O Vice Presidente substitue e sucede o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.11º - Compete ao Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos do Centro;
II – movimentar contas bancarias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
III – assinar com Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

CAPITULO IV

Dos Sócios

Art. 12º - Serão sócios do Centro todos aqueles que atenderam aos seguintes requisitos:

- I – manifestarem seu desejo de vincular-se ao Centro, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
II – tenham seu pedido de inscrição aprovado;
III – pagarem a contribuição prevista no Art. 14º, alínea IV, a partir do mês de Inscrição.

Art.12º A – A Associação terá número ilimitado de sócios. Os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO V

Dos Direitos dos Sócios

Art.13º - Os sócios, quites com a Tesouraria do Centro em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

- I – votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria executiva;
- II – usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Centro;
- III – recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pelo Centro;
- V – oferecer sugestões;
- VI – requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.



Art. 14º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

- I – cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições do Centro;
- II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III – colaborar com as iniciativas do Centro;
- IV – pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o ultimo dia útil do mês da competência.

Art. 15º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Centro fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva.

- I – advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II – suspensão de um a doze meses:
 - a) os reincidentes em infração punida com advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuição pecuniárias;

III – exclusão:

Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 16º - A eleição para membro da Diretoria Executiva dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 17º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPITULO VII

Do Patrimônio

Art. 18º - Os recursos do Centro são constituídos de:

- I – contribuições pagas pelo Sócio;
- II – doações e subvenções, públicos ou privadas;
- III – produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV – outras receitas.



Art. 19º - O patrimônio do Centro é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembléia.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Centro.

§ 3º - A extinção do Centro se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim com presença de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.



CAPITULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva expedirá no dia 1º de junho de cada biênio.

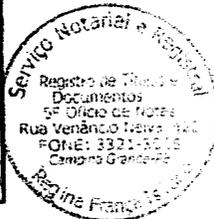
Art. 21º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Ilmar Facundo da Silva
Ilmar Facundo da Silva
Presidente

Campina Grande, 11 de maio 2007

André Motta de Almeida
André Motta de Almeida
OAB-PB 10497

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "REGINA FRANÇA ISIDRO" Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e 5º Ofício de Notas	Reconheço a(s) Firma(s) <i>Ilmar Facundo da Silva</i>
	Campina Grande - PB, 11 de maio de 2007
Em Teste <i>Maria Adeima Canejo da Silva</i> da verdade.	



Maria Adeima Canejo da Silva
Escrevente Autorizada

Regina Franca Isidoro Rua Venâncio Meiva, 122 - Centro,
Campina Grande - PB - CEP: 58100-060
Serviço Notarial e Registral
Telefone: (83) 3321-3005

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro, protocolado no LIVRO A - 13 e registrado sob nº 57.304 no LIVRO A - 07 ficando cópia arquivada neste serviço que certifico e dou fé. Campina Grande (PB), 11 de maio de 2007

Maria Adeima Canejo da Silva
Maria Adeima Canejo da Silva
Escrevente Autorizada



REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
E DE PESSOA JURÍDICA
AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro nº 14.661 Livro A-05, Campina Grande, 11/05/07. Dou fé. Subcrevo e assino.

Maria Adeima Canejo da Silva
OFICIAL DO REGISTRO

Maria Adeima Canejo da Silva
Escrevente Autorizada

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que o Centro Social da Conceição – CSC, inscrito no CNPJ 02.110.854/0001-56, situada na Rua Florípedes Coutinho, Nº1310, bairro Bodocongó, Campina Grande – PB, vem funcionando regularmente desde a data de sua fundação em 01 de dezembro de 1996, desenvolvendo projetos de relevante interesse social.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.



Campina Grande, 03 de Abril de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severiano Pedro do Nascimento Filho", written over a horizontal line.

SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 124/15
Em 08/04/2015
Pi Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/04/2015
Pi Magaly Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14 / 04/2015.
Pi Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/04/2015
Marcos Carneiro
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. José Campos
Em 29/04/2015
Estefan Silva
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2015
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

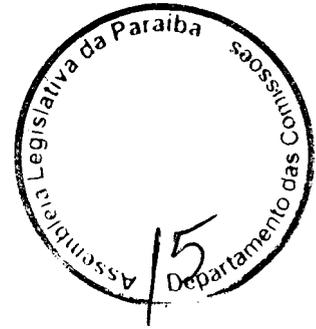
Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2015
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 124/2015, de autoria do Deputado Inácio Falcão, que “Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de 124/2015

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.960,
página(s) 06, datado de 15 de Abril de 2015.

João Pessoa, 27 de Abril de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de 124/2015**

Emenda: **Reconhece de utilidade Pública o Centro Social da Conceição - CSC e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 27 de abril de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 124/2015

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Conceição- CSC e da outras providências.

AUTOR : Dep. INÁCIO FALCÃO
RELATOR : DEP. JEOVÁ CAMPOS

P A R E C E R Nº 121 / 2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 124/2015**, de autoria do nobre Deputado INÁCIO FALCÃO que reconhece de Utilidade Pública Estadual O CENTRO SOCIAL DA CONCEIÇÃO-CSC e dá outras providências.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



II – VOTO DO RELATOR

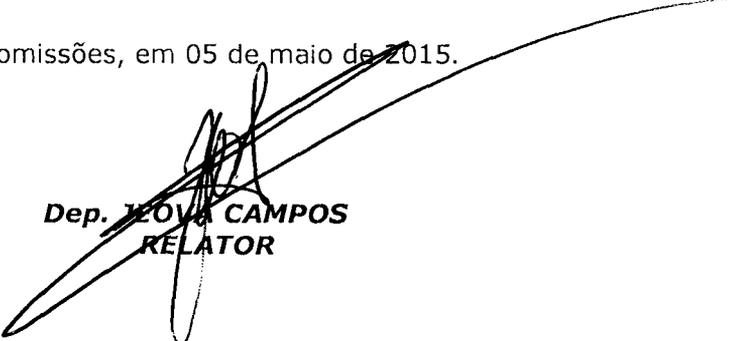
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a proposição é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 124/2015** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2015.


Dep. JOVA CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - PARECER DA COMISSÃO

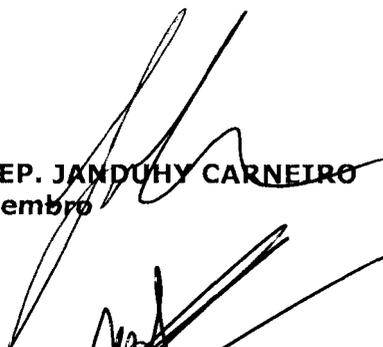
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº124/2015** nos termos do voto do Senhor Relator.

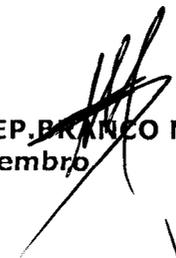
É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2015.

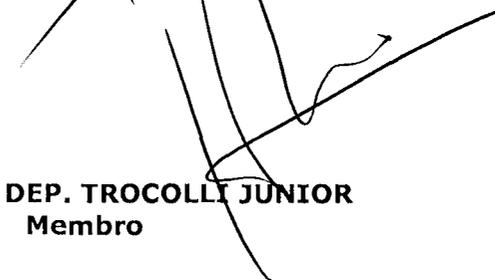

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/5/15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JECYÁ CAMPOS
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

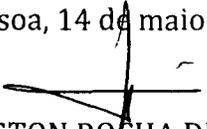

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



D E S P A C H O

Nos termos do art. 133, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina-se ao **DACPL** (Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo) **publicar** o parecer da CCJR (Comissão de Constituição, Justiça e Redação) ou **certificar a publicação**, acaso efetuada a divulgação no Diário do Poder Legislativo.

João Pessoa, 14 de maio de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 124/2015**

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 121/2015 da Comissão de Constituição Justiça e Redação referente à proposição em epígrafe foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 6.980, página 19, na data de 18 de maio de 2015.

João Pessoa, 19 de maio de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 48/2015

João Pessoa, 22 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 124/2015, do Deputado Inácio Falcão, que “Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC, localizado no Município de Campina Grane, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 48/2015
PROJETO DE LEI Nº 124/2015
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC, localizado no Município de Campina Grane, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 48/2015
PROJETO DE LEI Nº 124/2015
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC, localizado no Município de Campina Grane, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 06 / 2015

Nome: Rafaela

À Casa Civil em 03/06/2015
Prazo Constitucional: 06/06/2015
Lei nº: 10.485, 15/06/15
DO de: 16/06/2015



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 124/2015

AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social da Conceição – CSC, localizado no Município de Campina Grane, neste Estado.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 25 (vinte e cinco) e transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.485, de 15 de 06 de 2015, publicada no Diário Oficial de 16 de 06 de 2015.

João Pessoa, 16 de junho de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo